



RELATÓRIO JUSTIFICATIVO DE OBRA ATRASADA OU PARALISADA
(atende a Requisição de documentos TC 4944/989/19)

Santana de Parnaíba, 02/12/2020

| | |
|---------------------|--|
| Obra | REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL EDUCADOR PAULO FREIRE |
| Empresa | JB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI |
| Contrato N.º | 208 / 2018 |
| Assunto | OBRA ATRASADA |

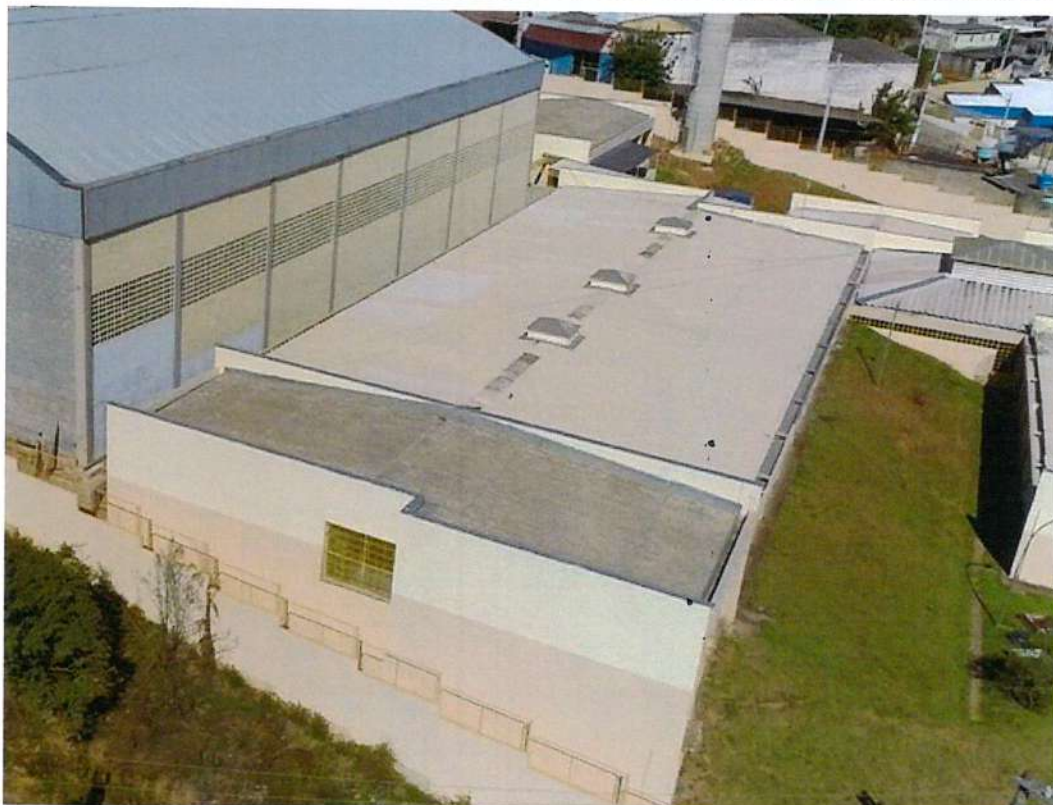
Conforme relatórios técnicos emitidos, à época do contrato, pelo Engenheiro fiscal Sílvio Rogério Franco Caraça, houve paralização para adequação do projeto executivo de fundação e superestrutura em 01/05/19 com retomada em 01/07/19, sendo esses os documentos arquivados em pasta específica pelo engenheiro acima citado. Cabe ressaltar que a obra encontra-se finalizada na presente data.


Eng.º Régis Boquino
CREA Nº 5062820270



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – ENTREGA DE OBRA

OBRA: Reforma e Ampliação do Colégio Municipal Educador Paulo Freire
Contrato: 208/2018





RELATÓRIO JUSTIFICATIVO DE OBRA ATRASADA OU PARALISADA
(atende a Requisição de documentos TC 4944/989/19)

Santana de Parnaíba, 02/12/2020

| | |
|---------------------|--|
| Obra | CONSTRUÇÃO DE UM COLÉGIO MUNICIPAL (novo Leda Caira) |
| Empresa | FIG INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI |
| Contrato N.º | 057 / 2018 |
| Assunto | OBRA ATRASADA |

Conforme relatórios técnicos emitidos, à época do contrato, pelo Eng. fiscal Sílvio Rogério Franco Caraça, houve fatores supervenientes em decorrência da complexidade de remoção e interferências com as fundações do antigo prédio, bem como paralizações para adequações de pastilhas e pintura e projetos executivos. Cabe ressaltar que a obra já foi entregue


Eng.º Régis Boquino
CREA N° 5062820270



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – ENTREGA DE OBRA

OBRA: Construção Colégio Municipal Leda Caira

Contrato: 057/2018





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – ENTREGA DE OBRA

OBRA: Construção Colégio Municipal Leda Caira

Contrato: 057/2018





TRIBUNAL DE CONTAS – TC4944/989/19

Contrato Nº 173/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a construção de um colégio municipal, sito a Rua Vênus x Rua Netuno, s/n, Chácara do Solar II – Santana de Parnaíba – SP.


Abaixo seguem informações acerca do item “d”:

Primeiramente, informo que o objeto contratual já foi entregue, podendo ser verificado em relatório de entrega anexo. Durante toda a vigência contratual, tivemos problema com o atraso no cronograma, ocasionados pela Contratada. Esta foi notificada por diversas vezes, através das notificações preliminares e especiais, também anexas. Importante destacar que, a Contratada, em decorrência do problema gerado, teve como penalização o pagamento de 10% (dez) por cento do valor contratual, e a proibição em 02 (dois) anos, sem participar de concorrências públicas.

Sem mais para o momento e permanecendo à disposição, subscrevemo-nos.

Santana de Parnaíba, 02 de Dezembro de 2020.


Evandro Barros Fernandes
Secretário Municipal de Obras


Eng.º Ronaldo Almeida Costa.
CREA n.º 5069283780



TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA

Nos termos do **CONTRATO nº 173/2018**, de 10 de Setembro de 2018, celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA – CONTRATANTE** e a **TETO CONSTRUTORA S.A. – CONTRATADA**, expede-se o presente **TERMO**, declarando para os devidos efeitos de direito, que a **CONTRATADA** executou os **serviços de CONSTRUÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL CHÁCARA SOLAR**, sito à Rua Netuno nº 151, Chácara Solar Setor II – Santana de Parnaíba – SP, em conformidade com o previsto na Concorrência Pública nº 012/2018.

No dia 16 (dezesesseis) do mês corrente, foi realizada vistoria pela fiscalização deste município, e verificaram-se as seguintes pendências que deverão ser sanadas para o recebimento definitivo de obra:

- Troca do vidro de segurança da estrutura da pele de vidro;
- Execução do sistema de tratamento de águas cinza e aproveitamento de águas pluviais;
- Colocação do espelho de fechamento para o conduto exposto na fachada principal;
- Colocação da válvula e regulador de pressão de gás na cozinha, e adequar o término desta rede conforme padrão executado em outros colégios;
- Revisar e colocar as sinalizações para hidrantes, extintores de incêndio e quadros elétricos, em todas as localidades que não tenham;
- Colocar proteção de barramentos nos quadros elétricos;
- Verificar obstrução do ralo no banho infantil.

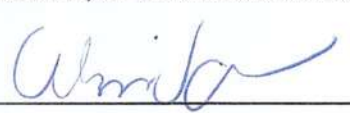
As pendências mencionadas anteriormente serão ilustradas através de imagens no Anexo I.

O presente termo não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes da garantia dos serviços executados, nos termos do contrato e da legislação em vigor.

Santana de Parnaíba, 19 de Outubro de 2020.



EVANDRO BARROS FERNANDES
Secretário Municipal de Obras



Eng.º RONALDO ALMEIDA COSTA
CREA nº 5069283780

Nome: Luiz F. Barros

ASSINATURA: 

RECEBI EM: 19/10/2020



ANEXO I

Imagem I: efetuar a troca do vidro de segurança, trincado em sua porção inferior.



Imagem II: executar sistema de tratamento para águas cinza e aproveitamento de águas pluviais.



Imagem III: colocar o espelho para fechamento do conduíte na fachada principal.



Imagem IV: colocar válvula e regulador de pressão de gás na cozinha.





Imagem V: executar ramal final da rede de gás, tomando como padrão, os executados em outros colégios.

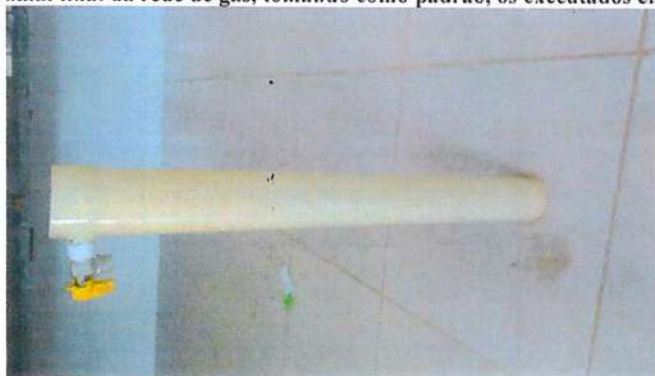


Imagem VI: colocar sinalização de hidrantes em todas as localidades que não tenham.

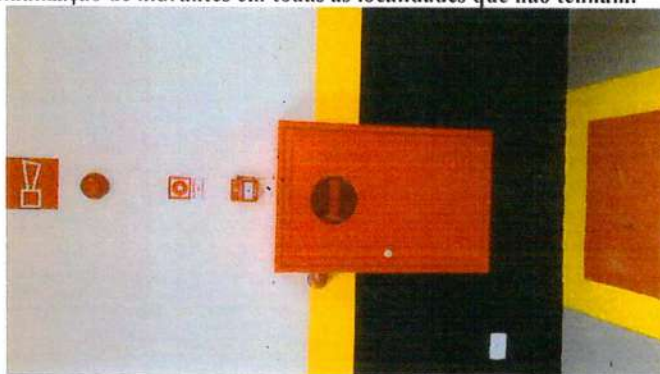


Imagem VII: colocar sinalização para extintores de incêndio em todas as localidades que não tenham.



Imagem IX: colocar barramento de proteção e sinalização para quadros elétricos, em todas as localidades que não tenham, inclusive no quadro de bombas na cobertura.

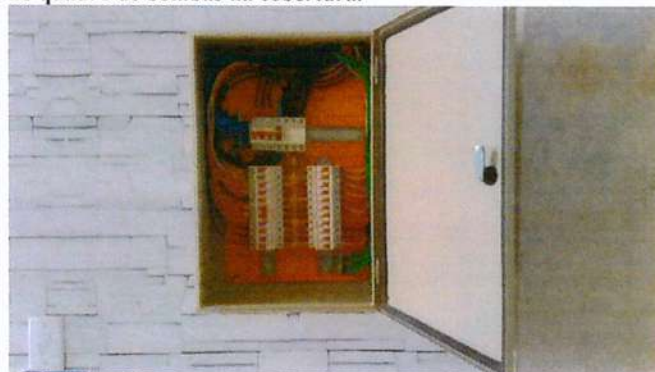




Imagem X: verificar se o ralo existente no banho infantil está obstruído, pois há o retorno da água.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR N.º 01 / 2018

À TETO CONSTRUTORA S.A.

Rua Elizio de Carvalho, nº 172, Vila São Luís, São Paulo - SP

Att. : Sr. Luiz Fernando Palma da Fonseca

Ref. : Contrato Nº 173/ 2018 – Construção do C.M. Chácara Solar II

Objeto : Não iniciação dos serviços contratados

Considerando a existência de contrato firmado entre as partes sob nº173/2018, tendo como objeto execução da **Construção do C.M. Chácara Solar II**, devidamente descrito e caracterizado na cláusula I do Referido Instrumento, tudo conforme constou do Processo Licitatório – Concorrência Pública nº 012/18; **considerando** a ordem de serviço nº 001/18 - CP 012/18 datada de 17/09/2018.


Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a iniciar imediatamente os serviços de tapume e terraplanagem.

Sendo só para o momento, e permanecendo a disposição, subscrevemos.

Santana de Parnaíba, 27 de Setembro de 2018.



Evandro Barros Fernandes
Secretário Municipal de Obras



Eng.º Ronaldo Almeida Costa
SMO



Teto Construtora S.A.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR N.º 02 / 2018

À TETO CONSTRUTORA S.A.

Rua Elizio de Carvalho, nº 172, Vila São Luís, São Paulo - SP

Ah.. : Sr. Luiz Fernando Palma da Fonseca

Ref. : Contrato Nº 173/ 2018 – Construção do C.M. Chácara Solar II

Objeto : Andamento nos serviços contratados

Considerando a existência de contrato firmado entre as partes sob **nº173/2018** tendo como objeto execução da **Construção do C.M. Chácara Solar II**, devidamente descrito e caracterizado na cláusula I do Referido Instrumento, tudo conforme constou do Processo Licitatório – Concorrência Pública nº 012/18; **considerando** a ordem de serviço nº 001/18 - CP 012/18 datada de 17/09/2018.

Conforme mencionado na **Sentença de Desapropriação por Utilidade Pública/DL 3.365/1941 - Processo Digital nº 1002842-71.2018.8.26.0529**, foi deterida a imissão definitiva na posse, não podendo o Srº Luciano Pereira de Macedo, residente do lote 2, impedir o andamento dos trabalhos até o cumprimento de mandado de desocupação do imóvel. Nesse sentido, levando em consideração a área total do lote, o residente ocupa em torno de 5%, restando outros 95% para o andamento dos trabalhos.

Diante do exposto, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** à finalizar o serviço de supressão de árvores e retirada da vegetação, início da etapa de movimentação de terra, bem como qualquer atividade correlata na área remanescente, permanecendo a 1ª medição no período de 14/09 à 13/10/2018 glosada.

Sendo só para o momento, e permanecendo a disposição, subscrevemos.

Santana de Parnaíba, 24 de Outubro de 2018.


Evandro Barros Fernandes
Secretário Municipal de Obras


Eng.º Ronaldo Almeida Costa
SMO


Teto Construtora S.A.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR N.º 01 / 2019

À TETO CONSTRUTORA S.A.

Rua Elizio de Carvalho, nº 172, Vila São Luís, São Paulo - SP

Att.. Sr. Luiz Fernando Palma da Fonseca

Ref. : Contrato Nº 173/ 2018 – Construção do C.M. Chácara Solar II

Objeto : Andamento nos serviços contratados

Considerando a existência de contrato firmado entre as partes sob **nº173/2018**, tendo como objeto execução da **Construção do C.M. Chácara Solar II**, devidamente descrito e caracterizado na cláusula I do Referido Instrumento, tudo conforme constou do Processo Licitatório – Concorrência Pública nº 012/18; **considerando** a ordem de serviço nº 001/18 - CP 012/18 datada de 14/09/2018.

Foi constatado em vistoria realizada por esta Fiscalização que o canteiro de obras encontrou-se inoperante no período de 15/02 à 03/03/2019, devido a ausência de materiais e pelo não pagamento dos trabalhadores que atuam no canteiro.

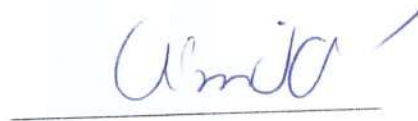
Diante do exposto, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a retomar de imediato o andamento dos trabalhos de fundação e montagem da estrutura pré-moldada.

Sendo só para o momento, e permanecendo a disposição, subscrevemos.

Santana de Parnaíba, 08 de Março de 2019.



Evandro Barros Fernandes
Secretário Municipal de Obras



Eng.º Ronaldo Almeida Costa
SMO



Teto Construtora S.A.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO ESPECIAL N.º 22 / 2019

À TETO CONSTRUTORA S.A.

Rua Elizio de Carvalho, nº 172, Vila São Luís, São Paulo - SP

Att.: Sr. Luiz Fernando Palma da Fonseca

Ref.: Contrato Nº 173/ 2018 – Construção do C.M. Chácara Solar II

Objeto: Atraso nos serviços contratados

Considerando a existência de contrato firmado entre as partes sob nº173/2018, tendo como objeto execução da **Construção do C.M. Chácara Solar II**, devidamente descrito e caracterizado na cláusula I do Referido Instrumento, tudo conforme constou do Processo Licitatório – Concorrência Pública nº 012/18; **considerando** a ordem de serviço nº 001/18 - CP 012/18 datada de 14/09/2018.

Foi constatado em análise do cronograma físico de execução, concomitantemente em vistorias realizadas por esta Fiscalização, o não cumprimento a data final dos trabalhos de Blocos e Baldrame (Valas, Forma, Armadura, Concreto e Embasamento), **data essa que se encerrou em 03 de Abril de 2019.**

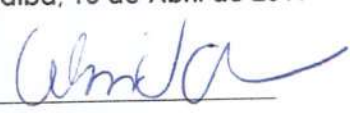
Diante do exposto, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** por meio da presente, a realizar esforços imediatos no intuito de recuperar o atraso da obra, seja aumentando as equipes de campo, materiais, entre outras medidas; enfim, de forma a atender os prazos estipulados em cronograma conforme acordado, e caso isso não ocorra, serão tomadas medidas cabíveis conforme menciona a **LEI Nº 8666 DE 21 de JUNHO DE 1993, SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS - ART. 78 - CONSTITUEM MOTIVO PARA A RESCISÃO DO CONTRATO: III - A LENTIDÃO DO SEU CUMPRIMENTO, LEVANDO A ADMINISTRAÇÃO A COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DE CONCLUSÃO DA OBRA, DO SERVIÇO OU DO FORNECIMENTO, NOS PRAZOS ESTIPULADOS.**

Sendo só para o momento, e permanecendo a disposição, subscrevemos.

Santana de Parnaíba, 10 de Abril de 2019



Evandro Barros Fernandes
Secretário Municipal de Obras



Eng.º Ronaldo Almeida Costa
SMO



Teto Construtora S.A.

NOTIFICAÇÃO ESPECIAL N.º 25 / 2019

À TETO CONSTRUTORA S.A.

Rua Elizio de Carvalho, nº 172, Vila São Luis, São Paulo - SP

Att. : Sr. Luiz Fernando Palma da Fonseca

Ref. : Contrato Nº 173/ 2018 – Construção do C.M. Chácara Solar II

Objeto : Atraso nos serviços contratados

Considerando a existência de contrato firmado entre as partes sob nº173/2018, tendo como objeto execução da **Construção do C.M. Chácara Solar II**, devidamente descrito e caracterizado na cláusula I do Referido Instrumento, tudo conforme constou do Processo Licitatório – Concorrência Pública nº 012/18; **considerando** a ordem de serviço nº 001/18 - CP 012/18 datada de 14/09/2018.

Foi constatado em análise do cronograma físico de execução, concomitantemente em vistorias realizadas por esta Fiscalização, o não início nos trabalhos de **Cobertura** e da **2ª Fase do Muro de Arrimo**, com datas programadas para 01/04 e 04/04/2019 respectivamente.

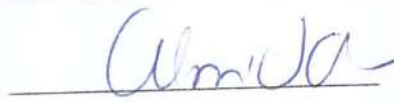
No início do mês de abril foi solicitado ao engenheiro responsável pelo canteiro, o Srº Miguel Pereira Garcia, a troca dos tapumes deteriorados e a antecipação nos trabalhos de esgoto no pavimento térreo, pois as outras frentes estavam ociosas, e nenhuma ação foi tomada a respeito.

Diante do exposto, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** por meio da presente, a realizar esforços imediatos no intuito de recuperar o atraso da obra, seja aumentando as equipes de campo antecipando frentes de trabalhos possíveis entre outras medidas; enfim, de forma a atender os prazos estipulados em cronograma conforme acordado. Caso isso não ocorra, serão tomadas medidas cabíveis conforme menciona a **LEI Nº 8666 DE 21 de JUNHO DE 1993, SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS - ART. 78 - CONSTITUEM MOTIVO PARA A RESCISÃO DO CONTRATO: III - A LENTIDÃO DO SEU CUMPRIMENTO, LEVANDO A ADMINISTRAÇÃO A COMPROVAR, IMPOSSIBILIDADE DE CONCLUSÃO DA OBRA, DO SERVIÇO OU DO FORNECIMENTO, NOS PRAZO ESTIPULADOS.**

Sendo só para o momento, e permanecendo a disposição, subscrevemos.

Santana de Parnaíba, 24 de Abril de 2019


Evandro Barros Fernandes
Secretário Municipal de Obras


Eng.º Ronaldo Almeida Costa
SMO


Teto Construtora S.A.

NOTIFICAÇÃO ESPECIAL N.º 30 / 2019

À TETO CONSTRUTORA S.A.

Rua Elizio de Carvalho, nº 172, Vila São Luís, São Paulo - SP

Att.: Sr. Luiz Fernando Palma da Fonseca

Ref.: Contrato N.º 173/ 2018 – Construção do C.M. Chácara Solar II

Objeto: Atraso nos serviços contratados

Considerando a existência de contrato firmado entre as partes sob **n.º173/2018**, tendo como objeto execução da **Construção do C.M. Chácara Solar II**, devidamente descrito e caracterizado na cláusula I do Referido Instrumento, tudo conforme constou do Processo Licitatório – Concorrência Pública nº 012/18; **considerando** a ordem de serviço nº 001/18 - CP 012/18 datada de 14/09/2018.

Foi constatado em análise do cronograma físico de execução, concomitantemente em vistorias realizadas por esta Fiscalização, o não cumprimento a data final dos trabalhos de **Superestrutura (Montagem dos pilares, vigas e lajes, e capeamento desta última)**, data essa que se encerrou em **30 de Abril de 2019**.

Diante do exposto, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** por meio da presente, a realizar esforços imediatos no intuito de recuperar o atraso da obra, seja aumentando as equipes de campo, antecipando frentes de trabalhos possíveis entre outras medidas; enfim, dê forma a atender os prazos estipulados em cronograma conforme acordado. Caso isso não ocorra, serão tomadas medidas cabíveis conforme menciona a **LEI Nº 8666 DE 21 de JUNHO DE 1993, SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS - ART. 78 - CONSTITUEM MOTIVO PARA A RESCISÃO DO CONTRATO: III - A LENTIDÃO DO SEU CUMPRIMENTO, LEVANDO A ADMINISTRAÇÃO A COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DE CONCLUSÃO DA OBRA, DO SERVIÇO OU DO FORNECIMENTO, NOS PRAZOS ESTIPULADOS.**

Sendo só para o momento, e permanecendo a disposição, subscrevemos.



Evandro Barros Fernandes
Secretário Municipal de Obras

Santana de Parnaíba, 07 de Maio de 2019



Eng.º Ronaldo Almeida Costa
SMO



Teto Construtora S.A.

NOTIFICAÇÃO ESPECIAL N.º 048 / 2019

À TETO CONSTRUTORA S.A.

Rua Elizio de Carvalho, nº 172, Vila São Luís, São Paulo - SP

Atf.: Sr. Luiz Fernando Palma da Fonseca

Ref.: Contrato Nº 173/ 2018 – Construção do C.M. Chácara Solar II

Objeto: Atraso nos serviços contratados

Considerando a existência de contrato firmado entre as partes sob **nº173/2018**, tendo como objeto execução da **Construção do C.M. Chácara Solar II**, devidamente descrito e caracterizado na cláusula I do Referido Instrumento, tudo conforme constou do Processo Licitatório – Concorrência Pública nº 012/18; **considerando** a ordem de serviço nº 001/18 - CP 012/18 datada de 14/09/2018.

Foi constatado em análise do cronograma físico de execução, concomitantemente em vistorias realizadas por esta Fiscalização, o não início nos trabalhos de **Elementos de Madeira, Metálicos e Água Fria**, com data programada para 01 de Junho de 2019. Verifica-se também a não continuidade nos trabalhos de **Baldrame, Capreamento das Lajes da Quadra e da Cobertura e Muros de Arrimo**; e também o não início dos trabalhos de **Cobertura e Esgoto do Pavimento Térreo**, itens mencionados anteriormente em **Notificações Especiais Nº 22, 25 e 30/2019**.


Diante do exposto, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** por meio da presente, a realizar esforços imediatos no intuito de recuperar o atraso da obra, seja aumentando as equipes de campo, antecipando frentes de trabalhos possíveis entre outras medidas; enfim, de forma a atender os prazos estipulados em cronograma conforme acordado. Caso isso não ocorra, serão tomadas medidas cabíveis conforme menciona a **LEI Nº 8666 DE 21 de JUNHO DE 1993, SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS - ART. 78 - CONSTITUEM MOTIVO PARA A RESCISÃO DO CONTRATO: III - A LENTIDÃO DO SEU CUMPRIMENTO, LEVANDO A ADMINISTRAÇÃO A COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DE CONCLUSÃO DA OBRA, DO SERVIÇO OU DO FORNECIMENTO, NOS PRAZOS ESTIPULADOS.**

Sendo só para o momento, e permanecendo a disposição, subscrevemos.



Evandro Barros Fernandes
Secretário Municipal de Obras

Santana de Parnaíba, 18 de Junho de 2019



Eng.º Ronaldo Almeida Costa
SMO

Teto Construtora S.A.

NOTIFICAÇÃO ESPECIAL N.º 057 / 2019

À TETO CONSTRUTORA S.A.

Rua Elizio de Carvalho, nº 172, Vila São Luís, São Paulo - SP

Att.: Sr. Luiz Fernando Palma da Fonseca

Ref.: Contrato N.º 173/ 2018 – Construção do C.M. Chácara Solar II

Objeto: Atraso nos serviços contratados

Considerando a existência de contrato firmado entre as partes sob **n.º173/2018**, tendo como objeto execução da **Construção do C.M. Chácara Solar II**, devidamente descrito e caracterizado na cláusula I do Referido Instrumento, tudo conforme constou do Processo Licitatório – Concorrência Pública nº 012/18; **considerando** a ordem de serviço nº 001/18 - CP 012/18 datada de 14/09/2018.

Em vistoria realizada no dia 17 de Julho de 2019, verificou-se que apenas “oito funcionários” trabalhavam no canteiro, quantidade considerada irrisória frente à proporção de atividades a serem desenvolvidas.

Constata-se também, em análise do cronograma físico de execução, o não início nos trabalhos de **Elétrica e Esgoto** com datas programadas para 13/06 e 01/07/2019 respectivamente. Também não houve continuidade, e não iniciaram as etapas anteriormente mencionadas em **Notificações Especiais N.º 22, 25, 30 e 48/2019**.

Diante do exposto, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** por meio da presente, a realizar esforços imediatos no intuito de recuperar o atraso da obra, seja aumentando as equipes de campo, antecipando frentes de trabalhos possíveis entre outras medidas; enfim, de forma a atender os prazos estipulados em cronograma conforme acordado. Caso isso não ocorra, serão tomadas medidas cabíveis conforme menciona a **LEI N.º 8666 DE 21 de JUNHO DE 1993, SEÇÃO V.º - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS - ART. 78 - CONSTITUEM MOTIVO PARA A RESCISÃO DO CONTRATO: III - A LENTIDÃO DO SEU CUMPRIMENTO, LEVANDO A ADMINISTRAÇÃO A COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DE CONCLUSÃO DA OBRA, DO SERVIÇO OU DO FORNECIMENTO, NOS PRAZOS ESTIPULADOS.**

Sendo só para o momento, e permanecendo a disposição, subscrevemos.

Santana de Parnaíba, 22 de Julho de 2019



Evandro Barros Fernandes
Secretário Municipal de Obras



Eng.º Ronaldo Almeida Costa
SMO



Teto Construtora S.A.

NOTIFICAÇÃO ESPECIAL N.º 065 / 2019

À TETO CONSTRUTORA S.A.

Rua Elizio de Carvalho, nº 172, Vila São Luís, São Paulo - SP

Att.: Sr. Luiz Fernando Palma da Fonseca

Ref.: Contrato Nº 173/ 2018 – Construção do C.M. Chácara Solar II

Objeto : Atraso nos serviços contratados

Considerando a existência de contrato firmado entre as partes sob **nº173/2018**, tendo como objeto execução da **Construção do C.M. Chácara Solar II**, devidamente descrito e caracterizado na cláusula I do Referido Instrumento, tudo conforme constou do Processo Licitatório – Concorrência Pública nº 012/18; **considerando** a ordem de serviço nº 001/18 - CP 012/18 datada de 14/09/2018.

Em vistorias realizadas no intervalo entre os dias 05 e 09/08/2019, verificou-se que apenas sete funcionários trabalhavam no canteiro, quantidade considerada irrisória frente à proporção de atividades a serem desenvolvidas.

Constata-se também, em análise do cronograma físico de execução, o não início nos trabalhos de **Rede de Gás, Água Pluvial e Combate à Incêndio**, com datas programadas para 01/08 e 13/08/2019 respectivamente. Também não houve continuidade, e não iniciaram as etapas anteriormente mencionadas em **Notificações Especiais Nº 22, 25, 30, 48 e 57/2019**.

Diante do exposto, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** por meio da presente, a realizar esforços imediatos no intuito de recuperar o atraso da obra, seja aumentando as equipes de campo, antecipando frentes de trabalhos possíveis entre outras medidas; enfim, de forma a atender os prazos estipulados em cronograma conforme acordado. Caso isso não ocorra, serão tomadas medidas cabíveis conforme menciona a **LEI Nº 8666 DE 21 de JUNHO DE 1993, SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS - ART. 78 - CONSTITUEM MOTIVO PARA A RESCISÃO DO CONTRATO: III - A LENTIDÃO DO SEU CUMPRIMENTO, LEVANDO A ADMINISTRAÇÃO A COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DE CONCLUSÃO DA OBRA, DO SERVIÇO OU DO FORNECIMENTO, NOS PRAZOS ESTIPULADOS.**

Sendo só para o momento, e permanecendo a disposição, subscrevemos.

Santana de Parnaíba, 13 de Agosto de 2019


Evandro Barros Fernandes

Secretário Municipal de Obras


Eng.º Ronaldo Almeida Costa

SMO


Teto Construtora S.A.

NOTIFICAÇÃO ESPECIAL N.º 090 / 2019

À TETO CONSTRUTORA S.A.

Rua Elizio de Carvalho, nº 172, Vila São Luís, São Paulo - SP

Att.: Sr. Luiz Fernando Palma da Fonseca

Ref.: Contrato Nº 173/ 2018 – Construção do C.M. Chácara Solar II

Objeto: Atraso nos serviços contratados

Considerando a existência de contrato firmado entre as partes sob **nº173/2018**, tendo como objeto execução da **Construção do C.M. Chácara Solar II**, devidamente descrito e caracterizado na cláusula I do Referido Instrumento, tudo conforme constou do Processo Licitatório – Concorrência Pública nº 012/18; **considerando** a ordem de serviço nº 001/18 - CP 012/18 datada de 14/09/2018.

Em vistorias realizadas no mês corrente, verifica-se que a quantidade de funcionários no canteiro é considerada irrisória, frente à proporção de atividades a serem desenvolvidas.

Constata-se também, em análise do cronograma físico de execução, o não início nos trabalhos de **Pisos, Rodapés e Peitoris e Esgotamento Sanitário Predial (Fossa Séptica, Filtro Anaeróbico e Sumidouro)**, com datas programadas para 01/09 e 13/09/2019 respectivamente. Também não houve continuidade, e não iniciaram as etapas anteriormente mencionadas em **Notificações Especiais Nº 22, 25, 30, 48, 57 e 65/2019**.

Diante do exposto, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** por meio da presente, a realizar esforços imediatos no intuito de recuperar o atraso da obra, seja aumentando as equipes de campo, antecipando frentes de trabalhos possíveis entre outras medidas; enfim, de forma a atender os prazos estipulados em cronograma conforme acordado. Caso isso não ocorra, serão tomadas medidas cabíveis conforme menciona a **LEI Nº 8666 DE 21 de JUNHO DE 1993, SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS - ART. 78 - CONSTITUEM MOTIVO PARA A RESCISÃO DO CONTRATO: III - A LENTIDÃO DO SEU CUMPRIMENTO, LEVANDO A ADMINISTRAÇÃO A COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DE CONCLUSÃO DA OBRA, DO SERVIÇO OU DO FORNECIMENTO, NOS PRAZOS ESTIPULADOS.**

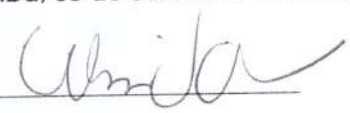
Sendo só para o momento, e permanecendo a disposição, subscrevemos.

Santana de Parnaíba, 30 de Setembro de 2019



Evandro Barros Fernandes

Secretário Municipal de Obras



Eng.º Ronaldo Almeida Costa

SMO

Teto Construtora S.A.

NOTIFICAÇÃO ESPECIAL N.º 092 / 2019

À TETO CONSTRUTORA S.A.

Rua Elizio de Carvalho, nº 172, Vila São Luís, São Paulo - SP

Att.: Sr. Luiz Fernando Palma da Fonseca

Ref.: Contrato Nº 173/ 2018 – Construção do C.M. Chácara Solar II

Objeto: Atraso nos serviços contratados

Considerando a existência de contrato firmado entre as partes sob **nº173/2018**, tendo como objeto execução da **Construção do C.M. Chácara Solar II**, devidamente descrito e caracterizado na cláusula I do Referido Instrumento, tudo conforme constou do Processo Licitatório – Concorrência Pública nº 012/18; **considerando** a ordem de serviço nº 001/18 - CP 012/18 datada de 14/09/2018.

Em vistorias realizadas no mês corrente, verifica-se que a quantidade de funcionários no canteiro é considerada irrisória, frente à proporção de atividades à serem desenvolvidas.

Constata-se também, em análise do cronograma físico de execução, o não início nos trabalhos de **Louças, Metais e Peças Sanitárias e Pintura**, com datas programadas para 01/10 e 14/10/2019 respectivamente. Também não houve continuidade, e não iniciaram as etapas anteriormente mencionadas em **Notificações Especiais Nº 22, 25, 30, 48, 57, 65 e 90/2019**.

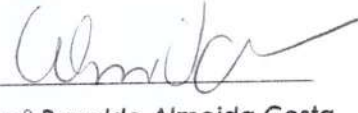
Diante do exposto, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** por meio da presente, a realizar esforços imediatos no intuito de recuperar o atraso da obra, seja aumentando as equipes de campo, antecipando frentes de trabalhos possíveis entre outras medidas; enfim, de forma a atender os prazos estipulados em cronograma conforme acordado. Caso isso não ocorra, serão tomadas medidas cabíveis conforme menciona a **LEI Nº 8666 DE 21 de JUNHO DE 1993, SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS - ART. 78 - CONSTITUEM MOTIVO PARA A RESCISÃO DO CONTRATO: III - A LENTIDÃO DO SEU CUMPRIMENTO, LEVANDO A ADMINISTRAÇÃO A COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DE CONCLUSÃO DA OBRA, DO SERVIÇO OU DO FORNECIMENTO, NOS PRAZOS ESTIPULADOS.**

Sendo só para o momento, e permanecendo a disposição, subscrevemos.

Santana de Parnaíba, 17 de Outubro de 2019



Evandro Barros Fernandes
Secretário Municipal de Obras



Eng.º Ronaldo Almeida Costa
SMO



Teto Construtora S.A.

NOTIFICAÇÃO ESPECIAL N.º 096 / 2019

À TETO CONSTRUTORA S.A.

Rua Elizio de Carvalho, nº 172, Vila São Luís, São Paulo - SP

Aff.: Sr. Luiz Fernando Palma da Fonseca

Ref.: Contrato Nº 173/ 2018 – Construção do C.M. Chácara Solar II

Objeto: Atraso nos serviços contratados

Considerando a existência de contrato firmado entre as partes sob **nº173/2018**, tendo como objeto execução da **Construção do C.M. Chácara Solar II**, devidamente descrito e caracterizado na cláusula I do Referido Instrumento, tudo conforme constou do Processo Licitatório – Concorrência Pública nº 012/18; **considerando** a ordem de serviço nº 001/18 - CP 012/18 datada de 14/09/2018.

Em vistorias realizadas no mês corrente, verifica-se que a quantidade de funcionários no canteiro é considerada irrisória, frente à proporção de atividades à serem desenvolvidas.

Constata-se também, em análise do cronograma físico de execução, o não início nos trabalhos de **Reservatórios - Cisterna e Reuso e Vidros**, com data programada para 01/11/2019. Também não houve continuidade, e não iniciaram as etapas anteriormente mencionadas em **Notificações Especiais Nº 22, 25, 30, 48, 57, 65, 90 e 92/2019**.

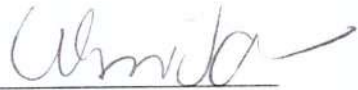
Diante do exposto, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** por meio da presente, a realizar esforços imediatos no intuito de recuperar o atraso da obra, seja aumentando as equipes de campo, antecipando frentes de trabalhos possíveis entre outras medidas; enfim, de forma a atender os prazos estipulados em cronograma conforme acordado. Caso isso não ocorra, serão tomadas medidas cabíveis conforme menciona a **LEI Nº 8666 DE 21 de JUNHO DE 1993, SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS - ART. 78 - CONSTITUEM MOTIVO PARA A RESCISÃO DO CONTRATO: III - A LENTIDÃO DO SEU CUMPRIMENTO, LEVANDO A ADMINISTRAÇÃO A COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DE CONCLUSÃO DA OBRA, DO SERVIÇO OU DO FORNECIMENTO, NOS PRAZOS ESTIPULADOS.**

Sendo só para o momento, e permanecendo a disposição, subscrevemos.

Santana de Parnaíba, 04 de Novembro de 2019


Evandro Barros Fernandes
Secretário Municipal de Obras


Teto Construtora S.A.


Eng.º Ronaldo Almeida Costa
SMO

NOTIFICAÇÃO ESPECIAL N.º 05 / 2020

À TETO CONSTRUTORA S.A.

Rua Elizio de Carvalho, nº 172, Vila São Luís, São Paulo - SP

Att. : Sr. Luiz Fernando Palma da Fonseca

Ref. : Contrato Nº 173/ 2018 – Construção do C.M. Chácara Solar II

Objeto : Atraso nos serviços contratados

Considerando a existência de contrato firmado entre as partes sob **nº173/2018**, tendo como objeto execução da **Construção do C.M. Chácara Solar II**, devidamente descrito e caracterizado na cláusula I do Referido Instrumento, tudo conforme constou do Processo Licitatório – Concorrência Pública nº 012/18; **considerando** a ordem de serviço nº 001/18 - CP 012/18 datada de 14/09/2018.

Em vistoria realizada por esta Fiscalização no dia 03 (três) do mês corrente, verificou-se que a quantidade de funcionários no canteiro é considerada irrisória, frente à proporção de atividades a serem desenvolvidas.

Constatou-se também que algumas atividades estavam inoperantes, como é o caso das instalações elétricas em geral e dos pisos, motivados pela ausência de profissional que execute e materiais, respectivamente.

Diante do exposto, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** por meio da presente, a realizar esforços imediatos no intuito de se manter uma execução contínua das frentes de trabalho, visando à entrega do objeto contratual o mais breve possível, de forma a não comprometer o Calendário Escolar de 2020 no município. Caso isso não ocorra, serão tomadas medidas cabíveis conforme menciona a **LEI Nº 8666 DE 21 de JUNHO DE 1993, SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS - ART. 78 - CONSTITUEM MOTIVO PARA A RESCISÃO DO CONTRATO: III - A LENTIDÃO DO SEU CUMPRIMENTO, LEVANDO A ADMINISTRAÇÃO A COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DE CONCLUSÃO DA OBRA, DO SERVIÇO OU DO FORNECIMENTO, NOS PRAZOS ESTIPULADOS.**

Sendo só para o momento, e permanecendo a disposição, subscrevemos.

Santana de Parnaíba, 08 de Janeiro de 2020.



Evandro Barros Fernandes

Secretário Municipal de Obras

Eng.º Ronaldo Almeida Costa

SMO



Teto Construtora S.A.

NOTIFICAÇÃO ESPECIAL N.º 23 / 2020

À TETO CONSTRUTORA S.A.

Rua Elizio de Carvalho, nº 172, Vila São Luís, São Paulo - SP

Atl.: Sr. Luiz Fernando Palma da Fonseca

Ref.: Contrato N° 173/ 2018 – Construção do C.M. Chácara Solar II

Objeto: Atraso nos serviços contratados

Considerando a existência de contrato firmado entre as partes sob nº173/2018, tendo como objeto execução da **Construção do C.M. Chácara Solar II**, devidamente descrito e caracterizado na cláusula I do Referido Instrumento, tudo conforme constou do Processo Licitatório – Concorrência Pública nº 012/18; **considerando** a ordem de serviço nº 001/18 - CP 012/18 datada de 14/09/2018.


Em vistoria realizada por esta Fiscalização no dia 03 (três) do mês corrente, verificou-se que certas atividades estavam inoperantes, como é o caso da infraestrutura elétrica, e colocação de revestimentos dos pisos. Com relação ao primeiro caso, o mestre de obras mencionou que é devido à ausência de profissional para execução. Já o segundo, é motivado por provável falta de material no canteiro (argamassa colante). Cabe ressaltar, que a contratada já havia sido notificada dessa problemática em **Notificação Especial N° 05/2020**, e mesmo assim não tomou as devidas providências para solucionar o problema. Enfatizamos que além das mencionadas, é necessário haver o investimento em profissionais e materiais em diversas outras atividades, para que o objeto seja entregue na data acordada em contrato.

Diante do exposto, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** por meio da presente, a realizar esforços imediatos no intuito de se manter uma execução contínua das frentes de trabalho, visando à entrega do objeto contratual o mais breve possível, de forma a não comprometer o Calendário Escolar de 2020 no município. Caso isso não ocorra, serão tomadas medidas cabíveis conforme menciona a **LEI Nº 8666 DE 21 de JUNHO DE 1993, SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS --ART. 78 - CONSTITUEM MOTIVO PARA A RESCISÃO DO CONTRATO: III - A LENTIDÃO DO SEU CUMPRIMENTO, LEVANDO A ADMINISTRAÇÃO A COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DE CONCLUSÃO DA OBRA, DO SERVIÇO OU DO FORNECIMENTO, NOS PRAZOS ESTIPULADOS.**

Sendo só para o momento, e permanecendo a disposição, subscrevemos.


Evandro Barros Fernandes
Secretário Municipal de Obras

Santana de Parnaíba, 04 de Fevereiro de 2020.


Eng.º Ronaldo Almeida Costa
SMO


Teto Construtora S.A.

NOTIFICAÇÃO ESPECIAL N.º 30 / 2020

À TETO CONSTRUTORA S.A.

Rua Elizio de Carvalho, nº 172, Vila São Luís, São Paulo - SP

Atf.: Sr. Luiz Fernando Palma da Fonseca

Ref.: Contrato Nº 173/ 2018 – Construção do C.M. Chácara Solar II

Objeto: Atraso nos serviços contratados

Considerando a existência de contrato firmado entre as partes sob nº173/2018, tendo como objeto execução da **Construção do C.M. Chácara Solar II**, devidamente descrito e caracterizado na cláusula I do Referido Instrumento, tudo conforme constou do Processo Licitatório – Concorrência Pública nº 012/18; **considerando** a ordem de serviço nº 001/18 - CP 012/18 datada de 14/09/2018.

Em vistoria realizada por esta Fiscalização no dia 15 (quinze) do mês corrente, verificou-se que o canteiro de obras operava apenas com 04 (quatro) funcionários, sendo 02 (dois) da contratada que realizavam reparos pontuais nos revestimentos da cozinha, e o restante de empresa subcontratada, montando a estrutura de fixação dos brises metálicos. A contratada foi advertida da efetividade desta Fiscalização de Obras inclusive aos sábados, por meio de reuniões realizadas, e mesmo assim não se organizou de forma a manter um número de trabalhadores no canteiro proporcional às frentes de trabalho. Importante destacar que a contratada já havia sido notificada desse tipo de problemática em **Notificação Especial Nº 23/2020**, bem como em anteriores. Enfatizamos que, além da mão de obra, é necessário o investimento em materiais em diversas atividades, para que o objeto seja entregue na data acordada em contrato.


Diante do exposto, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** por meio da presente, a realizar esforços imediatos no intuito de se manter uma execução contínua das frentes de trabalho, visando à entrega do objeto contratual o mais breve possível, de forma a não comprometer o Calendário Escolar de 2020 no município. Caso isso não ocorra, serão tomadas medidas cabíveis conforme menciona a **LEI Nº 8666 DE 21 de JUNHO DE 1993, SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS - ART. 78 - CONSTITUEM MOTIVO PARA A RESCISÃO DO CONTRATO: III - A LENTIDÃO DO SEU CUMPRIMENTO, LEVANDO A ADMINISTRAÇÃO A COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DE CONCLUSÃO DA OBRA, DO SERVIÇO OU DO FORNECIMENTO, NOS PRAZOS ESTIPULADOS.**

Sendo só para o momento, e permanecendo a disposição, subscrevemos.

Santana de Parnaíba, 15 de Fevereiro de 2020.



Evandro Barros Fernandes
Secretário Municipal de Obras



Eng.º Ronaldo Almeida Costa
SMO



Teto Construtora S.A.

NOTIFICAÇÃO ESPECIAL N.º 42 / 2020

À TETO CONSTRUTORA S.A.

Rua Elízio de Carvalho, nº 172, Vila São Luís, São Paulo – SP.

At.: Sr. Luiz Fernando Palma da Fonseca

Ref.: Contrato Nº 173/ 2018 – Construção do C.M. Chácara Solar II

Objeto: Atraso nos serviços contratados

Considerando a existência de contrato firmado entre as partes sob **nº173/2018**, tendo como objeto execução da **Construção do C.M. Chácara Solar II**, devidamente descrito e caracterizado na cláusula I do Referido Instrumento, tudo conforme constou do Processo Licitatório – Concorrência Pública nº 012/18; **considerando** a ordem de serviço nº 001/18 - CP 012/18 datada de 14/09/2018.

Em vistoria realizada por esta Fiscalização no dia 07 (sete) do mês corrente, verificou-se que o canteiro de obras operava apenas com 07 (sete) funcionários, quantidade esta irrisória frente à proporção de trabalhos a serem executados. A contratada foi advertida da efetividade desta Fiscalização de Obras inclusive aos sábados, por meio de reuniões realizadas, e mesmo assim não se organizou de forma a manter um número de trabalhadores no canteiro proporcional às frentes de trabalho. Importante destacar que a contratada já havia sido notificada desse tipo de problemática em **Notificação Especial Nº 30/2020**, bem como em anteriores. Além do quantitativo insuficiente, outro fator agravante é que os funcionários estavam executando serviços de acabamento como, arremates nos revestimentos e reenquadramentos de esquadrias, em detrimento à outras frentes de trabalho prioritárias. Outra situação inconcebível a ser enfatizada, são os materiais que foram acondicionados e não instalados no canteiro desde Dezembro/2019, onde mencionamos os caixilhos de alumínio, lavatórios coletivos, divisórias de granilite e portas do box dos sanitários. Enfatizamos que, além da mão de obra, é necessário o investimento em materiais em diversas atividades, para que o objeto seja entregue na data acordada em contrato.

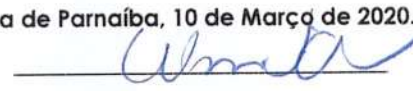
Diante do exposto, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** por meio da presente, a realizar esforços imediatos no intuito de se manter uma execução contínua das frentes de trabalho, visando à entrega do objeto contratual o mais breve possível, de forma a não comprometer o Calendário Escolar de 2020 no município. Caso isso não ocorra, serão tomadas medidas cabíveis conforme menciona a **LEI Nº 8666 DE 21 de JUNHO DE 1993, SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS - ART. 78 - CONSTITUEM MOTIVO PARA A RESCISÃO DO CONTRATO: III - A LENTIDÃO DO SEU CUMPRIMENTO, LEVANDO A ADMINISTRAÇÃO A COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DE CONCLUSÃO DA OBRA, DO SERVIÇO OU DO FORNECIMENTO, NOS PRAZOS ESTIPULADOS.**

Sendo só para o momento, e permanecendo a disposição, subscrevemos.

Santana de Parnaíba, 10 de Março de 2020.



Evandro Barros Fernandes
Secretário Municipal de Obras



Eng.º Ronaldo Almeida Costa
SMO



Teto Construtora S.A.

NOTIFICAÇÃO ESPECIAL N.º 76/2020

À TETO CONSTRUTORA S.A.

Rua Elizio de Carvalho, nº 172, Vila São Luís, São Paulo - SP

Att.: Sr. Luiz Fernando Palma da Fonseca

Ref.: Contrato Nº 173/ 2018 – Construção do C.M. Chácara Solar II

Objeto: Atraso nos serviços contratados

Considerando a existência do contrato firmado entre as partes sob **nº173/2018**, tendo como objeto a execução da **Construção do C.M. Chácara Solar II**, devidamente descrito e caracterizado na cláusula I do Referido Instrumento, tudo conforme constou do Processo Licitatório – Concorrência Pública nº 012/18; **considerando** a ordem de serviço nº 001/18 - CP 012/18 datada de 14/09/2018.

Em vistoria realizada por esta fiscalização na semana corrente, verificou-se que o canteiro de obras operava apenas com 07 (sete) funcionários, quantitativo considerado irrisório frente à proporção de atividades a serem desenvolvidas. Contatou-se também, que diversas outras atividades consideradas cruciais e de elevada proporção como instalações elétricas e sistema de combate a incêndio encontravam-se inoperantes, motivadas pela ausência de matérias e mão de obra para execução. Importante destacar que, a contratada já foi notificada desse tipo de problemática em diversas outras **Notificações Anteriores**, e mesmo assim não houve organização operacional adequada de forma a se manter uma execução contínua do objeto contratual.


Diante do exposto, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** por meio da presente, a realizar esforços imediatos no intuito de se manter uma execução continuada das frentes de trabalho, visando à entrega do objeto contratual o mais breve possível, de forma a não comprometer o Calendário Escolar de 2020 no município. Caso isso não ocorra, serão tomadas medidas cabíveis conforme menciona a **LEI Nº 8666 DE 21 de JUNHO DE 1993, SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS - ART. 78 - CONSTITUEM MOTIVO PARA A RESCISÃO DO CONTRATO: III - A LENTIDÃO DO SEU CUMPRIMENTO, LEVANDO A ADMINISTRAÇÃO A COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DE CONCLUSÃO DA OBRA, DO SERVIÇO OU DO FORNECIMENTO, NOS PRAZOS ESTIPULADOS.**

Sendo só para o momento, e permanecendo a disposição, subscrevemos.

Santana de Parnaíba, 28 de Maio de 2020.



Evandro Barros Fernandes
Secretário Municipal de Obras



Eng.º Ronaldo Almeida Costa
SMO



Teto Construtora S.A.

NOTIFICAÇÃO ESPECIAL N.º 92/2020

À TETO CONSTRUTORA S.A.

Rua Elzio de Carvalho, nº 172, Vila São Luís, São Paulo - SP

Att.: Sr. Luiz Fernando Palma da Fonseca

Ref.: Contrato Nº 173/ 2018 – Construção do C.M. Chácara Solar II

Objeto: Atraso nos serviços contratados

Considerando a existência do contrato firmado entre as partes sob nº173/2018, tendo como objeto a execução da **Construção do C.M. Chácara Solar II**, devidamente descrito e caracterizado na cláusula I do Referido Instrumento, tudo conforme constou do Processo Licitatório – Concorrência Pública nº 012/18; **considerando** a ordem de serviço nº 001/18 - CP 012/18 datada de 14/09/2018.

Em vistoria realizada por esta Fiscalização de Obras Públicas na data de ontem, verificou-se que o canteiro de obras estava operando com apenas 06 (seis) funcionários, sendo que 02 (dois) estavam executando o sistema de combate à incêndio, e o restante apenas arremates de pequena proporção, tanto na parte interna da edificação, como na externa. Constatou-se também, que diversas atividades cruciais para entrega do objeto contratual estavam inoperantes, como:

- Instalação do **Portão metálico de correr**, para fechamento externo do colégio;
- Execução da **Pintura da quadra poliesportiva**;
- Instalação dos **Pontos de Tomas e interruptores**;
- Instalação das **Luminárias Internas e Externas**;
- Execução do **Sistema de Recalque de Água Fria**;
- Instalação das **Louças, Metas e Peças Sanitárias e**
- Execução do **Sistema de Reuso**.

Importante destacar que, a contratada já foi notificada desse tipo de problemática em diversas outras **Notificações Anteriores**, e mesmo assim não houve organização operacional adequada de forma a se manter uma execução contínua do objeto contratual.


Diante do exposto, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** por meio da presente, a realizar esforços imediatos no intuito de se manter uma execução continuada das frentes de trabalho, visando à entrega do objeto contratual o mais breve possível, de forma a não comprometer o Calendário Escolar de 2020 no município. Caso isso não ocorra, serão tomadas medidas cabíveis conforme menciona a LEI Nº 8666 DE 21 de JUNHO DE 1993, SECÃO V - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS - ART. 78 - CONSTITUEM MOTIVO PARA A RESCISÃO DO CONTRATO: III - A LENTIDÃO DO SEU CUMPRIMENTO, LEVANDO A ADMINISTRAÇÃO A COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DE CONCLUSÃO DA OBRA, DO SERVIÇO OU DO FORNECIMENTO, NOS PRAZOS ESTIPULADOS.

Sendo só para o momento, e permanecendo a disposição, subscrevemos.

Santana de Parnaíba, 25 de Junho de 2020.



Evandro Barros Fernandes
Secretário Municipal de Obras



Eng.º Ronaldo Almeida Costa
SMO



Teto Construtora S.A.

02/07/20
• Miguel Garcia